



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06048/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS  
INTEGRAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS  
APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 676 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO**
    - 1.2.2. Matrícula: **07939-1**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **4.102 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **30/10/2009**
    - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Mensário Oficial da Prefeitura de Santa Rita de 30 de outubro de 2009.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM** os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em:

**I - RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro;**

**II – RECOMENDAR ao atual Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Santa Rita, Senhor Pedro Jorge C. Guerra, com vistas a que, nas futuras concessões de benefícios, firme os respectivos atos dentro de suas competências.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 08 de março de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB